

O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA DO DIREITO PENAL VERSUS LEGISLAÇÃO PENAL SIMBÓLICA: A FUGA DO RETROCESSO PENAL E A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

LUANA DE PAULA TEIXEIRA MARQUES

O Direito Penal é uma ciência dinâmica e como tal, deve acompanhar a evolução da sociedade. Responsável por tutelar os bens jurídicos mais importantes, deve estar atento à linha tênue entre a exigência da população de obter segurança a qualquer custo e o Princípio da Intervenção Mínima do Estado, previsto implicitamente na Constituição Federal. Hoje, segundo Ulrich Beck, vivenciamos a sociedade industrial de risco, a qual muitas vezes é influenciada pelos efeitos colaterais de uma vida em grupo. O aumento da violência banal, o desemprego estrutural, a crise financeira, a mídia sensacionalista são apenas fatores que causam uma verdadeira onda de pânico entre as pessoas, as quais anseiam pelo recrudescimento do sistema penal, pois acreditam que esta é a única solução, e exigem como resposta do legislador a elaboração de leis cada vez mais duras, pouco importando se tais leis serão realmente eficazes a médio e longo prazo, ou meramente simbólicas. Entretanto, faz-se necessário que o investimento não seja apenas em respostas rápidas, mas que alcance os três níveis de prevenção da criminalidade, atuando na prevenção primária, a qual trata de programas de prevenção, voltado para atividades multissetoriais; na prevenção secundária, que atua no momento do delito, voltando sua atenção para o corpo social que pode sofrer a violência, através de políticas públicas de segurança; e, por fim, na prevenção terciária, a qual atua no intuito de evitar a reincidência do detento. Além disso, o Estado deve fazer uso justiça restaurativa, a qual engloba todas as partes legítimas do fenômeno criminal, além de tentar solucionar o conflito através por meio de ações conciliadoras e não meramente repressivas.

PALAVRAS-CHAVE: PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA, LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA, SOCIEDADE DE RISCO, PREVENÇÃO CRIMINAL

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRATIVIZAÇÃO DO DIREITO PENAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO: ORAL